PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

LEI MUNICIPAL N°. 1.065/2013, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABSTER-SE DE COBRAR JUDICIALMENTE DIVIDA ATIVA QUE ESPECIFICA

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e, eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica O Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abster-se de cobrar judicialmente dívida ativa nos seguintes casos:

I- De valor inferior a R$300,00(trezentos reais) desde que este valor seja referente a único imóvel, bem como, tratar-se de uma única taxa de licença ou localização.

II- Com endereços e nomes de contribuintes incorretos ou incompletos, quando não seja possível sua retificação.

Art. 2°. - A Abstenção da cobrança judicial prevista no artigo anterior não importará em renúncia de receita ou desistência de credito tributário da dívida ativa, devendo o Executivo municipal promover os atos administrativos cabíveis para o recebimento do credito e permanência da inscrição da dívida ativa não executada judicialmente em seus cadastros.

Art. 3°. - Revogadas as disposições em contrário, este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, 27 de dezembro de 2013

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na sede da Prefeitura em 27 / 12 / 2013
Art. 86 Lei Orgânica
Visto